



Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº. 657/2017, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal promover a contratação de pessoal por tempo determinado visando suprir as necessidades urgentes, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, o Prefeito Municipal, autorizado a contratar, por tempo certo e determinado, visando suprir as necessidades urgentes, servidores para o preenchimento de vagas existente no quadro de pessoal do Poder Executivo.

Artigo 2º - O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo de seleção simplificada ou mediante a análise do “curriculum vitae”.

Artigo 3º - Os contratos pactuados em decorrência desta Lei terão duração de doze meses.

Parágrafo Único. Os contratos poderão ser prorrogados por igual período, através de decisão do Prefeito Municipal.

Artigo 4º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Artigo 5º - A remuneração do pessoal contratado com fundamento nesta Lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração inicial atribuído para os servidores das mesmas categorias, no plano de cargos e salários do poder executivo municipal.

Artigo 6º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante inquérito administrativo, a ser concluída no prazo de 30 dias e assegurada à ampla defesa.

Artigo 7º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações.

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Artigo 8º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de Janeiro de 2016.

Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2017.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES

Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

